



condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da SEDI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

(Assinado digitalmente)

**JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN**

Superintendente de Gestão Integrada

Portaria de Delegação nº 453/2020 - SEDI (publicada no DOE nº 23.432 de 20 de novembro de 2020)

Protocolo 217682

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 62/2021-SEDI Designação de Gestor do Contrato nº 002/2021 - SEDI; Processo nº 202114304000215; Objeto do Contrato: Contratação da empresa OI S/A, CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, através de *Dispensa de Licitação*, para fornecimento de 01 (um) feixe E1 para 30 (trinta) canais, destinado ao tráfego de chamadas de telefonia fixa referente a ligações originadas e recebidas, para fixos locais e de longa distância nacional para móveis locais e longa distância nacional geradas na Subsecretaria de Tecnologia da Informação, Gestor: Breyner Jackson Rezende Monteiro, CPF nº 934.615.181-15. Tendo como substituto: Amarildo Ribeiro de Souza, CPF nº 278.298.391-15; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, II. Vigência: A partir de sua assinatura em 12/02/2021.

JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN,

Superintendente de Gestão Integrada - Portaria nº 453/2020-SEDI

Protocolo 217717

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SEDI

**Processo:** 202014304001432

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, em execução, fornecimento e instalação de **Projeto de ar condicionado com 115 TRs para 1384,13 m² para escritórios e sala de servidor de informática, Projeto em sistema BIM**, incluindo sistema relacionados de elétrica e automação, conforme especificações constantes no Projeto Básico, bem como memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, condições e especificações no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**Participação:** Disputa Geral

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Fontes Orçamentárias:** Receitas Ordinárias (Fonte 100)

**Data da abertura:** 02/03/2021

**Horário:** 09:00 horas (Brasília/DF, UTC -03:00)

**Local de realização:** www.comprasnet.go.gov.br

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Obtenção do Edital:** www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br

**Informações:** (62) 3201-5128

**João Borges Queiroz Júnior**

Pregoeiro - Portaria nº 153/2020

Protocolo 217735

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 24/2021 - SEMAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e considerando demanda do Ministério Público Federal, em que recomenda a publicação de informações especificadas na Recomendação nº 32/2018 no sítio eletrônico desta Secretaria, com o propósito de proporcionar mais transparência nas informações ambientais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria 95/2020 - SEMAD, de 2 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.441, de 03 de dezembro de 2020, para subseqüentes publicações de informações especificadas na Recomendação nº 32/2018 no sítio eletrônico desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições contrárias.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Goiânia, 9 de fevereiro de 2021.

Protocolo 217646

### Instrução Normativa nº 4/2021

Dispõe sobre regras transitórias para análise e aprovação da reserva legal, a serem aplicadas enquanto permanecer inoperante o Módulo de análise do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição Estadual;

Considerando a obrigatoriedade da manutenção de reserva legal conforme art. 25 da Lei estadual nº 18.104/2013;

Considerando o art. 26 da Lei estadual nº 18.104/2013 que estabelece que a reserva legal deve ser registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

Considerando que a operacionalização do CAR em Goiás se dá por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme art. 3º, § 1º da Lei estadual nº 18.104/2013;

Considerando que o módulo de análise do SICAR se encontra temporariamente inoperante no Estado de Goiás;

Considerando que a resolução técnica demanda tempo e está sob a responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB);

Considerando que a aprovação da localização da Reserva Legal é necessária, em alguns casos, para a emissão de autorização/licença ambiental;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e evitar prejuízos ambientais, estabelecendo regras transitórias para análise e aprovação de reserva legal, a serem aplicadas enquanto permanecer inoperante o módulo de análise do SICAR, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta norma, as regras transitórias para análise e aprovação da reserva legal, a serem aplicadas enquanto permanecer inoperante o módulo de análise do SICAR, para análise e aprovação da reserva legal, sem prejuízo do estabelecido na Portaria n.º 89/2018 - SECIMA.

Art. 2º A presente instrução normativa será aplicada exclu-



sivamente a casos excepcionais e específicos, que serão instituídos e instruídos fora do SICAR.

§ 1º Consideram-se situações excepcionais e específicas:

I - a situação em que a análise e aprovação da reserva legal for pré-requisito para a emissão de autorização/licença ambiental;

II - a situação em que a análise e aprovação da reserva legal for pré-requisito para a autorização de servidão ambiental;

III - a situação em que a análise e aprovação da reserva legal visa atender decisão judicial;

IV - A situação em que a aprovação da reserva legal for comprovadamente indispensável para transação imobiliária e ou contratação de crédito junto a instituições bancárias;

V - a situação em que a análise e a aprovação da reserva legal for necessária para execução de projetos prioritários do governo; e

VI - demais casos formalmente definidos pela titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para atender projetos prioritários ligados à agricultura sustentável e outros projetos especiais definidos pela Secretaria em ato próprio.

§ 2º A documentação necessária para a instrução processual de que trata o *caput* será disponibilizada na página da SEMAD na rede mundial de computadores.

Art. 3º A análise e aprovação de reserva legal para os casos não previstos nos incisos do § 1º, art. 2º desta norma terão seu trâmite restabelecido quando o módulo de análise do SICAR estiver em funcionalidade, observando a ordem cronológica de inscrição e os casos prioritários previstos na Instrução Normativa nº 01/2019 - Semad.

Art. 4º Os processos abertos na vigência e nas condições desta instrução normativa continuarão a ser tramitados fora do SICAR, independentemente de sua reativação, até decisão final.

Art. 5º A aprovação das reservas legais fora do SICAR, em conformidade com esta instrução normativa, deverão ser declaradas no CAR assim que houver a reativação do módulo de análise e estará sujeita a solicitações complementares quanto aos demais aspectos ambientais exigidos no CAR e por ventura não contemplados na análise que lhe tenha aprovado.

Parágrafo único. Por ocasião da declaração no SICAR da reserva legal autorizada a que se refere o *caput*, deverá ser escolhida a opção reserva legal aprovada e não averbada.

Art. 6º É responsabilidade da SEMAD prestar esclarecimentos sobre o andamento das resoluções técnicas do módulo de análise do CAR, podendo emitir declarações quando couber e forem necessárias para subsidiar os proprietários ou possuidores.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Goiânia, 12 dias de fevereiro de 2021.

Protocolo 217645

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO JOÃO LEITE

Estabelece regras para a indicação de representantes de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do João Leite.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL vem por meio deste edital convocar as instituições membro do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do João Leite (CONAPAJOL) a indicarem os seus respectivos representantes para o biênio 2021-2022.

#### 1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. O CONAPAJOL tem a seguinte composição, definida com base

na Portaria nº 024/2003, no Edital de Convocação nº 3/2016 e na Reunião de Definição da Composição do Conselho Consultivo da APA João Leite, realizada em 26 de outubro de 2016:

#### 2. DA INDICAÇÃO

2.1. As instituições membro do CONAPAJOL deverão indicar, via ofício, dois representantes, titular e suplente, os quais representarão a instituição nas reuniões do Conselho.

2.2. A indicação deve informar o vínculo existente entre o indicado e a instituição, bem como os dados de contato (telefone e e-mail).

2.3. O ofício de indicação deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [marcelo.pacheco@goias.gov.br](mailto:marcelo.pacheco@goias.gov.br), até a data limite estabelecida no item 4. DO CRONOGRAMA.

#### 3. DA POSSE

3.1. Após a indicação de que trata o item anterior, os representantes assinarão o Termo de Posse preferencialmente na primeira reunião subsequente do CONAPAJOL.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1. Fica estabelecido o cronograma abaixo para o processo de indicação de representantes visando compor o CONAPAJOL.

4.1.1. Data limite para indicação dos representantes das instituições: 10 de março de 2021.

4.1.2. Reunião do conselho e posse dos novos membros: 15 de março de 2021.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser dirimidas com a Chefia da APA João Leite, via telefone/mensagens encaminhadas ao número (62) 99285-9855 ou pelo endereço eletrônico: [marcelo.pacheco@goias.gov.br](mailto:marcelo.pacheco@goias.gov.br).

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Goiânia, 12 de fevereiro de 2021.

Protocolo 217641

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

#### PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO PARQUE ESTADUAL DO JOÃO LEITE

Estabelece regras para a indicação de representantes de órgãos/entidades públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e do Parque Estadual do João Leite.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, vem por meio deste edital convocar as instituições membro do Conselho Consultivo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco e do Parque Estadual do João Leite (CONPEAMP) a indicarem os seus respectivos representantes para o biênio 2021-2022.

#### 1. DA COMPOSIÇÃO

1.1. O CONPEAMP tem a seguinte composição, definida com base no Decreto Estadual nº 5.080/1999 e na Resolução CONPEAMP nº 1/2012:

a) Membros Efetivos:

1. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

2. Comando de Polícia Militar Ambiental;

3. Prefeitura Municipal de Goiânia;

4. Prefeitura Municipal de Goianópolis;

5. Prefeitura Municipal de Nerópolis;

6. Representante dos moradores vizinhos do PEAMP e do PEJoL;

7. Representante das Organizações Não-Governamentais;